



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### ATA RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

**Processo nº 19/2020**

**Pregão Presencial nº 08/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para **fornecimento e instalação** de filtro para sistema de tratamento de água com remoção de ferro e manganês, com dispositivo de cloração automatizado.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2020, às 14 horas, reuniram-se no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG, a Pregoeira com a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 196/2019, com a finalidade de analisar e apresentar o julgamento da Impugnação ao Edital referente ao processo em epígrafe.

Em resposta a Impugnação proposta pela empresa AQUA ETE TECNOLOGIA EM EFLUENTES LTDA – ME, CNPJ: 21.793.305/0001-78:

Recebemos no dia 25/05/2020 via e-mail, mais precisamente às 15:04 documento de impugnação ao Edital do Processo nº19/2020, Pregão Presencial nº08/2020 com Sessão marcada para 27/04/2020 às 08:00.

**Quanto à tempestividade:**

Conforme estabelecido no item 12.1 do edital o prazo para impugnação é de **até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**, portanto é intempestiva e não será acatada.

Todavia, a administração faz questão de esclarecer e evidenciar que o edital não restringe a ampla competitividade e não apresenta nenhuma ilegalidade, conforme exposto abaixo:

**Quanto ao questionamento do item A:**

*“a) Não há nenhuma empresa Nacional que detenha tais certificados desta Instituição Privada supra citados e exigidos no Edital.”*

O Município, baseado em estudos e avaliações técnicas, bem como na experiência com equipamentos já instalados e em funcionamento, optou por uma metodologia de tratamento que considerou a mais interessante, em função de uma série de fatores e de uma perspectiva de padrões de qualidade que atendessem às normas legais existentes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG**

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

O sistema de tratamento consiste no filtro com leito filtrante composto à base de zeólitos naturais e sintéticos, tecnicamente selecionados, processados, esterilizados e ativados. A remoção do ferro e/ou manganês, se dá através do processo de oxidação e/ou adsorção.

Definido a forma de tratamento ou a metodologia e o material a ser empregado, é necessário que se estabeleça os critérios de seleção deste material, de forma a garantir sua qualidade e sua eficiência.

Por imposição do Ministério da Saúde, o tratamento utilizado precisa atingir parâmetros de qualidade, que são estabelecidos e definidos por portarias do próprio Ministério, as quais o Município, obrigatoriamente tem que atender.

- O certificado do leito filtrante é uma exigência descrita na pela portaria PRC Nº5/2017 Anexo XX, seção IV - Art.13 - parágrafo III - item C, do Ministério da Saúde, conforme segue:

### **Portaria PRC Nº5/2017**

#### **Anexo XX**

#### **Seção IV**

#### **Do Responsável pelo Sistema ou Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento de Água para Consumo Humano**

#### **(Origem: PRT MS/GM 2914/2011, CAPÍTULO III, Seção IV)**

#### **Art. 13. Compete ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano: (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 13)**

***I - exercer o controle da qualidade da água; (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 13, I)***

***II - garantir a operação e a manutenção das instalações destinadas ao abastecimento de água potável em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das demais normas pertinentes; (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 13, II)***

***III - manter e controlar a qualidade da água produzida e distribuída, nos termos deste Anexo, por meio de: (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 13, III)***

***a) controle operacional do(s) ponto(s) de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição, quando aplicável; (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 13, III, a)***

***b) exigência, junto aos fornecedores, do laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT para o controle***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

**de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de água; (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 13, III, b)**

**c) exigência, junto aos fornecedores, do laudo de inocuidade dos materiais utilizados na produção e distribuição que tenham contato com a água; (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 13, III, c)**

Este certificado pode ser apresentado de duas formas:

. Através de certificação internacional da NSF/ANSI 61 e 372 que é aceita em todo o mundo, inclusive no Brasil.

. Relatório e laudo de inocuidade do material filtrante em laboratório acreditado pelo INMETRO, onde a norma para os testes é a NSF/ANSI 61 e 372.

Desta forma, a exigência do laudo é determinante para cumprimento da norma, bem como, existe entidade no país, inclusive, pelo menos um laboratório, cujo o nome é NSF Brasil, que realiza este tipo de certificação.

Sendo esta certificação prevista na norma, sua existência é fundamental para que o Município esteja cumprindo a lei, o que torna necessário sua exigência no processo de aquisição do equipamento, uma vez que, sem a certificação, o Município não tem a garantia de que o equipamento atenda às exigências legais.

Portanto, a exigência jamais poderá ser considerada irregular ou abusiva.

### **Quanto ao questionamento dos itens B,C e D ou exigência do equipamento em aço:**

**“b) Todas as especificações técnicas contidas no ANEXO I-A do Termo de referência, desde que respeitando-se a pressão, a vazão, diâmetro e altura, o resultado da qualidade final da água tratada para consumo humano é obtido também com outro tipo de material construtivo e durável, respeitando-se assim o princípio da competitividade, igualdade e isonomia.”**

**“c) Somos dotados no escopo da Administração Pública Federal normas claras e definidas pela ABNT – NBR 15.784 de 07 de abril de 2017 3ª edição, consonante com a Portaria nº 518 de 25/03/2004 que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. E dá outras providências, Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde de nº 5 de 28/09/2017 (ANEXO XX - DO CONTROLE E DA VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E SEU PADRÃO DE POTABILIDADE (Origem: PRT MS/GM 2914/2011)**

**Art. 1º Ficam definidos os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 1º)”**

**“d) as especificações técnicas construtivas do filtro contidas no ANEXO I-A do Termo de Referência, onde se exige o Material em aço ao carbono, fere o princípio da**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

competitividade, isonomia e igualdade, haja vista que tal material tem sua vida útil aproximadamente em 20 (vinte) anos com os cuidados adequados como limpeza e manutenção, uma vez que a Lei determina que a Administração Pública busque pela proposta que melhor atenda suas necessidades, toda e qualquer especificação técnica de toda a Estação de Tratamento de Água para consumo humano, pode ser obtido através de métodos construtivos com matérias não tóxicos em Plástico Reforçado com Fibra de Vidro (P.R.F.V) com duração de 150% (cento e cinquenta por cento) superior ao previsto no edital e que não interfere na qualidade final da água tratada.”

- O Município, após avaliar as opções e equipamentos disponíveis no mercado, analisando as especificações e desempenho declarados pelos fabricantes, características construtivas, princípio e condições de funcionamento e manutenção, além de pesquisa junto a usuários de equipamentos similares em nossa região, em especial nos sistemas públicos de tratamento de água, optou pelo equipamento em aço ao carbono pelos seguintes motivos:

- Quanto às características construtivas: O equipamento em aço carbono permite a instalação de um fundo falso inferior crepinado, onde o mesmo possibilita a instalação de inúmeras crepinas (no caso específico, no mínimo 150 crepinas), o que distribui de forma homogênea o fluxo de água, tanto no processo de filtragem como na retro lavagem, evitando deste modo a formação de caminhos e ou preferências no leito filtrante, bem como a colmatação do mesmo, o que melhora consideravelmente sua eficiência.
- O equipamento em aço carbono permite maior facilidade nas manutenções, onde podemos destacar, pequenos reparos, substituição de componentes, solda e pintura, com mão obra local e disponível na Prefeitura, o que não ocorre com equipamento fabricado em PRFV ou Polipropileno.
- O equipamento descrito na especificação possui duas bocas de visitas, permitindo acesso para a manutenção interna do sistema através da entrada de uma pessoa.
- Facilidade para remoção e substituição do leito filtrante e das crepinas.
- O equipamento em aço apresenta ainda robustez e resistência aos processos de montagem e operação em condições severas, o que possibilita ao Município a operação com baixos custos de manutenção e funcionamento.

Portanto em função do descrito acima, a opção pelo equipamento em aço ao carbono.

Ao ser adotado este material, é imperioso que se exija que o equipamento atenda as normas pertinentes para sua construção, que no caso, é a “ASME Seção VIII Divisão 1”, garantindo a integridade do filtro na pressão de trabalho exigida.

Conforme apurado pelo Município, existem inúmeras empresas fabricantes de equipamentos que têm condições de fazê-lo com estas especificações, e ainda que utilizam a Norma ASME Seção VIII Divisão 1, já que esta norma é exigida na fabricação de vasos de pressão, onde se enquadram os filtros pressurizados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Para comprovar o atendimento desta norma é de extrema importância a apresentação de relatório com o memorial de cálculo.

O Município necessita ainda do desenho do equipamento a ser fornecido, para verificação do atendimento ao edital de forma integral, bem como para acompanhar sua montagem, evitando aquisição de equipamentos que não cumpram seu objetivo ou não atendam as normas.

- A existência de equipamentos com outras características construtivas e ou outros materiais, foi devidamente considerada pelo Município.

Porém, devido ao exposto e relatado anteriormente e ainda ao fato de que existem diversos fabricantes e fornecedores no país, bem como existe normatização de processos de fabricação e funcionamento, o que garante um padrão satisfatório de qualidade e eficiência, optou-se pelo equipamento conforme descrito, o que é uma prerrogativa do Município.

Em relação à alegação do impugnante sobre as certificações e exigências do edital, todas as exigências descritas no anexo I-A, estão em conformidade com as normas vigentes no Brasil, existindo várias empresas que atendem as mesmas, o que, exime o município da acusação de ilegalidade ou direcionamento quando da exigência destas normas técnicas.

### **Resposta quanto a qualificação da equipe de projeto e construção vale ressaltar:**

Devido à complexidade do equipamento e da montagem do sistema, deve ser exigido a QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES conforme Artigo 30 da Lei 8.666/93:

*II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

Com relação a montagem e fabricação do equipamento, é exigência do Conselho Regional de Engenharia, que exista anotação de responsabilidade técnica para a produção do equipamento, onde a empresa e o profissional estejam devidamente registrados e regulares, logo, exigir tal qualificação está fundamentado na lei 8666 e não o contrário, como tentou justificar o impugnante.

A qualificação exigida é tão somente aquela necessária para se proceder com a anotação da responsabilidade técnica do equipamento, o que é também exigido do Município pela legislação.

### **CONCLUSÃO**

Portanto, a Pregoeira Municipal juntamente com a Equipe de Apoio julga INTEMPESTIVA e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

IMPROCEDENTE a presente impugnação, uma vez que não foi feita em tempo hábil e nem há restrição ao caráter competitivo do certame. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio. **Portanto a data da sessão fica marcada para o dia 03/06/2020 às 08h00min, haja vista que o edital não sofreu modificações.**

Marliéria, 27 de maio de 2020.

---

ANDREA APARECIDA QUINTAO

058.224.206-13

Pregoeira

---

GERSON QUINTAO ARAUJO

565.833.976-68

Membro / Equipe de Apoio

---

PEDRO HENRIQUE PINHEIRO GOMES

078.703.426-61

Membro / Equipe de Apoio

---

LUCIA MARIA DA SILVA CASTRO

001.670.546-78

Membro / Equipe de Apoio